



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1260/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 6000/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: SUBSTITUTIVOTOTAL AO
PROJETO DE LEI N 4183/2021

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei Substitutivo 6000/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, o qual dispõe sobre Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 4183/2021.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio atender ao ofício de 07/2021 pelo Conselho Municipal de Cultura ao Gabinete do Vereador Yuri Moura, no qual continha a íntegra do projeto de incentivo à Cultura elaborado pelo próprio CMC e já exaustivamente discutido naquele espaço, considerando a importância que a propositura seja emanada dos setores pertinentes da sociedade civil organizada, corporificada na oficialidade do Conselho Municipal de Cultura.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei Substitutivo passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. No entanto, o Departamento Jurídico opinou pela constitucionalidade da proposição de um Projeto Substitutivo e concessão de incentivos fiscais, carecendo de entendimento pacificado sobre a constitucionalidade e legalidade de todas as medidas propostas.

No tocante a competência de análise desta Comissão, acerca da matéria convém pôr em relevo que, nas palavras do filósofo Confúcio “A cultura está acima das diferenças sociais”. Nesse prisma nota-se a importância do incentivo à cultura popular para a identidade de um povo.

Dito isso, o incentivo à cultura compreende todos os mecanismos, públicos e privados, que fomentam ou viabilizam ações do setor, buscando incentivar tanto a pessoa física quanto jurídica a apoiar projetos culturais, sejam de natureza nacional, regional ou local.

Assim sendo, é possível afirmar que essas leis cumprem uma missão especial: permitir a participação da pessoa física e jurídica na formação da cultura brasileira, transformando, inclusive, a maneira como a sociedade se relaciona e o que é mais importante para ela.

Vale destacar que a concessão de incentivos fiscais, transcende os benefícios financeiros percebidos pelas empresas, aproximando-se mais do verdadeiro valor dos direitos culturais, uma vez que o segmento social que é fomentado tende a crescer e, com isso, gerar mais empregos e renda, profissionalizar os agentes que nele atuam e impulsionar o uso de novas tecnologias. O crescimento do setor cultural, portanto, implica diretamente no desenvolvimento econômico e tecnológico do Município.

Há também que se considerar o desenvolvimento do turismo através da disseminação de projetos culturais, posto que as comemorações ligadas a culturas regionais atraem milhares de turistas.

Ademais, os incentivos impulsionam o desenvolvimento social ao proporcionarem a facilidade de acesso à cultura e um maior intercâmbio e diversidade culturais. Cultura é patrimônio comum do povo, deve ser acessível e plural e precisa ser protegido.

Dessa forma, a concessão de incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais é de extrema relevância, uma vez que atuará com uma importante ferramenta no incentivo e disseminação cultural em Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de extrema relevância do ponto de vista social e cultural.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 28 de Outubro de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente